



PROCESSO N.º 842/04

PROTOCOLO N.º 8.159.960-2/04

PARECER N.º 61/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LAURO SANGREMAN DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

### I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2728/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Lauro Sangreman de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 241/02 (fl.7) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Professor Lauro Sangreman de Oliveira – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Professor Lauro Sangreman de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de dois (02) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

### II – VOTO DO RELATOR

Da análise minuciosa do processo depreende-se que a unidade escolar em questão não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE. Deste modo, opinamos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 05 (cinco) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2004, do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Lauro Sangreman de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Wenceslau Braz e à SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que os documentos dos profissionais indicados para as disciplinas de Matemática, Física, Química, Geografia, Filosofia e Sociologia não comprovaram habilitação específica.



PROCESSO Nº 842/04

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2005.